



2025/1473

21.7.2025

DECISÃO (PESC) 2025/1473 DO CONSELHO

de 18 de julho de 2025

que altera a Decisão (PESC) 2020/1465 relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de setembro de 2018, com base num pedido apresentado pelo Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas (UNVIM), o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1249 ⁽¹⁾ relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao UNVIM.
- (2) Em 12 de outubro de 2020, com base num pedido apresentado pelo UNVIM, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1465 ⁽²⁾ e renovou a ação da União de apoio ao UNVIM.
- (3) Em 28 de setembro de 2024, com base num pedido apresentado pelo UNVIM, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/2503 ⁽³⁾ e prorrogou a ação da União de apoio ao UNVIM por um período de 12 meses, até 30 de setembro de 2025.
- (4) A Resolução 2722 (2024) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) condenou o fornecimento de armamento e material conexo de qualquer tipo aos hutis, em violação da Resolução 2216 (2015) do CSNU, e apelou a uma cooperação prática adicional para impedir que os hutis adquirissem o material necessário para levar a cabo novos ataques.
- (5) A Resolução 2742 (2024) do CSNU prorrogou o mandato da missão das Nações Unidas de apoio ao Acordo de Hodeida (UNMHA) a fim de apoiar a aplicação do acordo sobre a cidade de Hodeida e os portos de Hodeida, Salif e Ras Issa, tal como estabelecido no Acordo de Estocolmo, celebrado em 13 de dezembro de 2018 pelas partes em conflito no Iémen e aprovado pelas Resoluções 2451 (2018) e 2452 (2019) do CSNU.
- (6) Em 20 de maio de 2025, o Conselho declarou que a União condenava a proliferação de armas que beneficia os hutis e outros grupos armados não estatais, incluindo organizações terroristas designadas, como a al-Shabaab e a Alcaida na Península Arábica, em violação do direito internacional, bem como o aumento drástico do tráfico de armas através do Iémen, do mar Vermelho e do Corno de África, que põe em risco a estabilidade regional. O Conselho declarou ainda que a União continuaria a apoiar o UNVIM, apelando simultaneamente ao reforço do seu mandato, de modo a fortalecer o seu papel e melhorar a sua eficiência na aplicação do embargo imposto pelas Nações Unidas ao abrigo da Resolução 2216 (2015) do CSNU.
- (7) O UNVIM solicitou apoio adicional da União por um ano.
- (8) A União deverá prorrogar o seu apoio ao UNVIM por um ano para a execução do seu mandato.
- (9) Por conseguinte, deverá ser aditado um novo montante de referência financeira para abranger o período de 1 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2018/1249 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 235 de 19.9.2018, p. 14; ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2018/1249/oj>).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2020/1465 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 335 de 13.10.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/1465/oj>).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2024/2503 do Conselho, de 23 de setembro de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2020/1465 relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L, 2024/2503, 24.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2503/oj>).

(10) A Decisão (PESC) 2020/1465 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2020/1465 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 3.º, n.º 1, é aditado o seguinte travessão:

«— 2 200 000 EUR para o período compreendido entre 1 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2026.»;

2) No artigo 5.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão caduca em 30 de setembro de 2026.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de outubro de 2025.

Feito em Bruxelas, em 18 de julho de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

M. BJERRE
